

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autores: PAULO ROBERTO FERNANDES BRAGA
MATHEUS POMPEO DE MATTOS

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À TABELA “V” DA LEI Nº 6.742, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



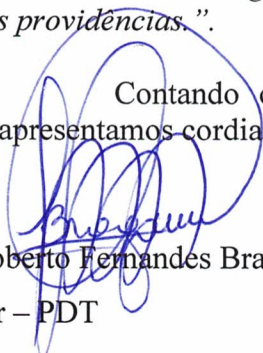
Ijuí, 07 de janeiro de 2021.

AUTORES: Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT
Matheus Porciuncula Machado Pompeo de Mattos
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

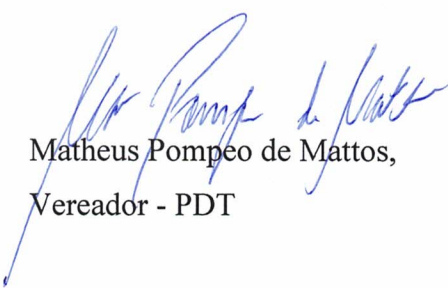
Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Altera e dá nova redação à tabela V da Lei nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, que estabelece o código tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresentamos cordiais saudações.



Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador – PDT



Matheus Pompeo de Mattos,
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição, Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores, vem ao encontro de várias solicitações, que estamos recebendo devido a este momento de pandemia causada pela propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19. A grande maioria das famílias tiveram suas receitas impactadas direta ou indiretamente, por causa das restrições e cuidados o que é imposto pelos protocolos de saúde, certamente, acarretará dificuldades para o cumprimento de obrigações tributárias e financeiras. Em função disso, o pagamento em até cinco parcelas somente, poderá comprometer ainda mais o orçamento doméstico.

De outra parte, senhor Presidente e colegas Vereadores, entendemos que ampliar o parcelamento, auxilia não só aos contribuintes, mas pode acarretar ganhos para o próprio Executivo, pois o pagamento mais acessível poderá contribuir para a redução da inadimplência. O momento é de cooperação, ou seja, a Administração Municipal flexibiliza o prazo de pagamento dos tributos e o contribuinte em contrapartida, poderá mais facilmente, manter-se em dia com suas obrigações tributárias.

Por estas razões, e considerando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conto com a sensibilização deste no acolhimento do presente anteprojeto, para que se solidarize com a causa e remeta matéria idêntica ou correlata a esta Casa, na forma de Projeto de Lei, a fim de efetivá-la.



ANTEPROJETO DE LEI

Altera e dá nova redação à tabela V da Lei nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

Art. 1º Altera e dá nova redação à Tabela V da Lei nº 6.742, de 31 de dezembro de 2018, que “*Estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências*”, passando a Tabela V a vigor com a seguinte redação:

“Tabela V

Calendário de Vencimento do IPTU

Parcelas	Vencimento
Cota única 15% de desconto	15/03 de cada ano
Cota única 10% de desconto	15/03 de cada ano
1ª Parcela	15/03 de cada ano
2ª Parcela	15/04 de cada ano
3ª Parcela	15/05 de cada ano
4ª Parcela	15/06 de cada ano
5ª Parcela	15/07 de cada ano
6ª Parcela	15/08 de cada ano
7ª Parcela	15/09 de cada ano
8ª Parcela	15/10 de cada ano
9ª Parcela	15/11 de cada ano
10ª Parcela	15/12 de cada ano

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IJUÍ EM.....

